



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº 177/2001 de 26/03/2001

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa do Carro e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **012HPLBI0364**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 13h:14m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 177 DE 26 DE MARÇO DE 2001

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa do Carro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa do Carro, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.,

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo Municipal as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Lagoa do Carro e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Lagoa do Carro será constituído mediante a transferência de recursos originários da Prefeitura.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa do Carro:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada / em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício do Fundo Municipal será transferido para o exercício seguinte, a crédito / do Fundo Municipal.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.S. nos produtos fi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



fl.02

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.S. será o gestor do Fundo Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do Artigo / recedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo Municipal comissão que se rá cobrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

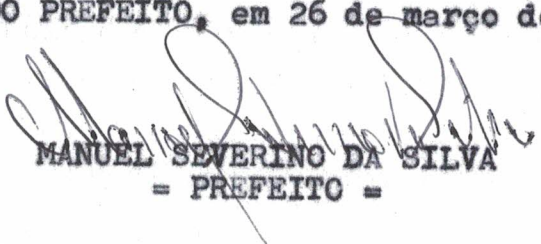
Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º es tabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do arti gp precedente;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Art., 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2001.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
- PREFEITO -